

MENSAGEM Nº. 08/2023

BEBERIBE, 07 DE MARÇO DE 2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Nuivan Tr. Yaulo de Franç

Data: <u>23</u>/ 03

**Assinatura:** 

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por objetivo de aperfeiçoar da estrutura administrativa para dar um melhor enquadramento às necessidades dos órgãos municipais, permitindo a eficiência dos serviços públicos.

Dentre as modificações propostas, destaca-se a crição da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos. São suas competências, por exemplo, desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Executivo municipal, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais; planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres; e coordenar a política municipal de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais.

Ressalto que o este Projeto não tem o condão de aumentar os gastos com despesas de pessoal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

MICHELE CARIELLO OF SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº Centro – CEP: 62.840-000



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe



PROJETO DE LEI №. <u>022</u> /2023



ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Beberibe/CE disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito municipal." (NR)

- "Art. 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:
- I unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito municipal, nas suas atividades administrativas:
- II unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;
- III secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Executivo." (NR)
- "Art. 3º A estrutura organizacional do Executivo do Município de Beberibe será representada pelas seguintes unidades:
  - I Órgãos de Assessoramento Superior:
  - a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
  - a.1) Coordenadoria de Comunicação Social;
  - b) Secretaria de Governo;
  - c) Procuradoria Geral do Município;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe





- d) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- II Órgãos de Execução Instrumental:
- a) Secretaria de Administração;
- a.1) Divisão de Transportes
- b) Secretaria de Finanças;
- III Órgãos de Atuação Programática:
- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- d) Secretaria de Infraestrutura;
- e) Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca;
- g) Secretaria de Esportes e Juventude;
- h) Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Ciência e Tecnologia
- j) Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos;
- IV Entidades da Administração Indireta:
- a) Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- b) Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe." (NR)

# "Seção VI Da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico"

- "Art. 18 Compete à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:
  - I coordenar as políticas governamentais na área de turismo e cultura;
- II planejar e coodenar o Plano de Desenvolvimento do Turismo no município, bem como acompanhar a sua execução pelo órgão de competência específica no Município, dando-lhe o suporte operacional necessário para o desenvolvimento de suas ações;
- III articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos e culturais;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe





- IV organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de eventos turísticos e culturais do município;
  - V planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo e turismo sustentável;
  - VI promover o desenvolvimento das políticas de ação cultural do município;
- VII promover campanhas educativas voltadas para a difusão e preservação do patrimônio histórico do município;
- VIII promover a difusão da cultura, especialmente no que concerne a realização de eventos de cunho artístico e literário que possibilitem à população a convivência e o interesse pela cultura;
- IX elaborar e executar projetos para a revitalização do Acervo Histórico de Beberibe e manter atualizados os trabalhos de mapeamento cultural do município;
- X elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda no município;
- XI desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- XII atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
  - XIII promover e coodenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
  - XIV fomentar iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- XV fomentar a utilização das potencialidades industriais e comerciais do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
  - XVI exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento." (NR)

# "Seção IX-A Da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos"

#### "Art. 21-A Compete à Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos:

- I desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Executivo municipal, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prátiça do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;
- II planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- III promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;
- IV realizar parcerias com a União, Estados e outros Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe





- V participar e contribuir para a implementação, no Município de Beberibe, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;
- VI promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;
- VII convocar e promover, em parceria com os Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, as Conferências de Políticas para Mulheres;
- VIII elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência de Políticas para as Mulheres;
- IX promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;
  - X promover, manter e difundir o acervo documental e videográfico da Secretaria;
- XI implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
- XII monitorar a imagem da mulher, que é veiculada nos meios de comunicação, fomentando as relações igualitárias entre os sexos;
- XIII organizar e manter cadastro de informações, pesquisas, estatísticas, atos governamentais, legislativos ou de organismos privados, instituições, publicações e outros documentos ou materiais relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo;
- XIV opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;
- XV arregimentar e orientar a participação da mulher em programas, campanhas, congressos e outros atos de estudo e defesa da condição feminina;
- XVI elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres;
- XVII elaborar o planejamento de gênero que vise ao cumprimento da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres;
- XVIII assessorar o Chefe do Executivo municipal nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
- XIX coordenar a política municipal de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





- XX articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
- XXI elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- XXII estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, nas áreas afetas às suas atribuições;
  - XXIII exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento." (AC)

#### "CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA" (AC)

- "Art. 21-B Sem prejuízo do disposto nesta Lei, compete à Administração Indireta, composta por:
- I Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, executar a política previdenciárias dos servidores públicos municipais;
- II Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe, exercer o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental em todo o Município." (NR)
- § 1º Fica extinta a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, cuja estrutura operacional, administrativa, orçamentária e financeira passa a integrar a nova Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
- § 2º A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico dará continuidade à execução de contratos, processos licitatórios, parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos sob responsabilidade da extinta Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo.
- § 3º A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico sucederá a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo em todas as funções e competências conferidas à ela, bem como na composição dos Conselhos criados por lei ou regulamento, cujo preenchimento de vagas e representação observará a área de atuação da Secretaria e do colegiado de que participa.
- § 4º Os servidores / cargos vinculados aos órgãos extintos e modificados por esta Lei ficam mantidos e deverão receber nova lotação conforme o interesse organizacional do Executivo.
- Art. 2º A Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 17-B Para a concessão de promoções funcionais aos Agentes de Trânsito e Transporte, adotarse-á os padrões estabelecidos no art. 25 desta Lei Complementar.

" A -+	25	

II – o Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que tenha ao menos 3 (três) cursos de capacitação profissional com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas no total, relacionados na área de segurança pública e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe B:



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





- III o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe C;
- IV o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização) em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;
- V o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Mestrado em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;
- VI o Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de Doutorado em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe E.

......" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 07 de março de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA PREFEITA MUNICIPAL

